



LEI MUNICIPAL Nº 1049, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica regulamentada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública do Município de João Alfredo.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de João Alfredo.

Art. 2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será aquele correspondente a faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica do Município, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidade consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Fazenda Municipal, bem como, pela prestação de todas as informações por esta solicitadas, nos termos do convênio ou contrato.

Art. 6º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, produzindo efeitos noventa dias após sua publicação.

João Alfredo, 27 de dezembro de 2017.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 27/12/2017

Servidor Responsável





ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

I – Consumidores Residenciais:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	VALOR A COBRAR POR FAIXA DE CONSUMO
B	$B \leq 30$	R\$ 1,13
B	$31 < B < 50$	R\$ 2,03
B	$51 < B < 100$	R\$ 3,37
B	$101 < B < 150$	R\$ 9,98
B	$151 < B < 300$	R\$ 16,59
B	$301 < B < 500$	R\$ 33,07
B	$151 < B < 1000$	R\$ 55,03
B	$B > 1000$	R\$ 109,85

I – Comercial, Industrial, Serviços e outras atividades:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	VALOR A COBRAR POR FAIXA DE CONSUMO
C - D	$C \leq 30$	R\$ 3,84
C - D	$31 < C < 50$	R\$ 3,97
C - D	$51 < C < 100$	R\$ 10,71
C - D	$101 < C < 150$	R\$ 18,20
C - D	$151 < C < 300$	R\$ 34,16
C - D	$301 < C < 500$	R\$ 63,96
C - D	$151 < C < 1000$	R\$ 84,50
C - D	$C > 1000$	R\$ 169,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 27/12/2017

Servidor Responsável